

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS COTISTAS DO
CSHG REAL ESTATE – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ nº 09.072.017/0001-29**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 14 de dezembro de 2017, às 11:00 horas, na sede da **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, na qualidade de instituição administradora do **CSHG REAL ESTATE – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.072.017/0001-29 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

2. PRESENÇA: Cotistas do Fundo (“Cotistas”) representando 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas na lista de presença, bem como representantes da Administradora.

3. CONVOCAÇÃO: Realizada mediante envio de correspondência e/ou correio eletrônico a cada Cotista.

4. MESA: Aberta a Assembleia pelo Sr. Augusto Martins, foi lida a convocação e submetida à votação a indicação do mesmo para presidir a Assembleia e da Sra. Amanda Colturato para secretariar os trabalhos, sendo as indicações aprovadas pela unanimidade dos Cotistas presentes.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

I - Tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária dos Cotistas do Fundo realizada em 13/10/2016 aprovou a ordem do dia por unanimidade, porém, não atingiu o quórum necessário para plena adaptação do Regulamento do Fundo frente às alterações efetuadas na Instrução CVM nº 472/08 por meio da Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015 (“Instrução CVM nº 571/15”) e, nos termos da Deliberação CVM nº 774, de 28 de junho de 2017 e Ofício nº1007/2017/CVM/SIN/GIE, foi autorizado que tais adaptações fossem deliberadas por quórum simples:

- (i) a definição da metodologia de cálculo da taxa de administração do Fundo, em atendimento à Instrução CVM nº 571/15, qual seja, a cobrança do percentual sobre o valor de mercado do Fundo quando o Fundo integrar índice de mercado, e manutenção do percentual sobre patrimônio líquido do Fundo, nas demais situações, com a alteração do Regulamento do Fundo, conforme redação abaixo:

“Art. 20 – Pela prestação dos serviços de administração do *FUNDO*, será devida à ADMINISTRADORA a quantia equivalente a:

I. 1,0% (um por cento) ao ano sobre o valor de mercado do *FUNDO*, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do *FUNDO* no mês anterior ao

*do pagamento da remuneração, nos períodos em que as cotas do **FUNDO** tenham integrado ou passado a integrar índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável; ou*
*II. 1,0% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, quando não for aplicável a hipótese do inciso I acima.*

*Parágrafo Único – Tais honorários serão calculados diariamente e pagos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da concessão da autorização da CVM para o funcionamento do **FUNDO**.”*

- (ii) a aprovação da alteração do Regulamento do Fundo, de maneira a constar a definição do número máximo de representantes de cotistas do Fundo, qual seja 1 (um) representante; e
- (iii) em virtude das deliberações descritas nos itens (i) e (ii) acima, aprovação da consolidação do Regulamento do Fundo.

6. DELIBERAÇÕES: A Assembleia foi instalada com a presença de cotistas representando 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento) das cotas emitidas pelo Fundo sem que houvesse qualquer Cotista que tenha se autodeclarado em situação de conflito de interesses, sendo que as matérias da ordem do dia foram votadas da forma descrita abaixo:

I - por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Cotistas representando 100% (cem por cento) dos presentes, resolveram aprovar:

- (i) a definição da metodologia de cálculo da taxa de administração do Fundo, em atendimento à Instrução CVM nº 571/15, qual seja, a cobrança do percentual sobre o valor de mercado do Fundo quando o Fundo integrar índice de mercado, e manutenção do percentual sobre patrimônio líquido do Fundo, nas demais situações, com a alteração do Regulamento do Fundo, conforme redação abaixo:

“Art. 20 – Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO, será devida à **ADMINISTRADORA** a quantia equivalente a:**

*I. 1,0% (um por cento) ao ano sobre o valor de mercado do **FUNDO**, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do **FUNDO** no mês anterior ao do pagamento da remuneração, nos períodos em que as cotas do **FUNDO** tenham integrado ou passado a integrar índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável; ou*

*II. 1,0% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, quando não for aplicável a hipótese do inciso I acima.*

*Parágrafo Único – Tais honorários serão calculados diariamente e pagos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da concessão da autorização da CVM para o funcionamento do **FUNDO**.”*

- (ii) a alteração do Regulamento do Fundo, de maneira a constar a definição do número máximo de representantes de cotistas do Fundo, qual seja 1 (um) representante; e
- (iii) a consolidação do Regulamento do Fundo.

Tendo em vista as deliberações adotadas acima, o Regulamento do Fundo será consolidado pela Administradora e passará a vigorar a partir da data do seu protocolo junto à CVM.

A totalidade dos Cotistas presentes autorizaram a Administradora a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias ora aprovadas.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada foi assinada pelo Presidente da Mesa e pela Secretária, e a Assembleia teve seu encerramento às 12:00 horas.

Augusto Martins
Presidente

Amanda Colturato
Secretária